



000107

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Santo Antonio do Sudoeste – PR 19 de março de 2021.

Ofício 17 n° /2021

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vimos através deste, solicitar o **cancelamento** do Pregão Presencial n° 009/2021 por motivo de alteração do Termo de Referência e correção de cláusulas editalícias. O qual refere-se sobre a Aquisição de material de expediente para todas as secretarias da municipalidade, com abertura do edital para o dia 22/03/2021.

Sem mais, nos colocamos a disposição para possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSEANE M. S. S. DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

000108

DESPACHO DE ANULAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL**, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o Ofício 17/2021, onde a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Joseane Maria de Sá Sguarezzi dos Santos, solicita o **CANCELAMENTO** do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial 009/2021, por motivos de correção do termo de referência e cláusulas editalícias.

Resolve, ANULAR o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, cujo objeto é a Aquisição de material de expediente para todas as secretarias da municipalidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 19/03/2021.


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
PROCESSO Nº 135/2021**

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.610/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que fica **ANULADO** o Pregão 009/2021, que seria realizado no dia 22/03/2021, as 09:00 horas, por solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 19 de março de 2021.


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal


MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 22/03/2021
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 2226
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/03/2021
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 3845
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/03/2021
JORNAL: GAZETA DO PARANÁ
EDIÇÃO: 154
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA
 CNPJ Nº 77.812.188/0001-05
 Representante: JOSETI ANTONIO MEIMBERG
 CPF nº 127.754.369-00
 OBJETO: Quinta Revisão Veicular do veículo SPIN placa BCB 6564..
 VALOR TOTAL: R\$ 1.693,26 (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Seis Centavos).
 VIGÊNCIA: 17/03/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/03/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
 Código Identificador:C58DD2F2

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021
 Processo inexigibilidade nº 08/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA
 CNPJ Nº 20.290.311/0001-40
 Representante: LUIZ FOGAÇA DE SOUZA
 CPF nº 583.838.169-87
 OBJETO: Revisão do veículo ÔNIBUS placa BEU7D21, modelo VOLARE V9L EXECUTIVO.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.478,18 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Dezoito Centavos).
 VIGÊNCIA: 16/03/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 17/03/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
 Código Identificador:14673A57

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: ELTO MARONEZI & CIA LTDA
 CNPJ Nº 77.814.531/0001-42
 Representante: ELTO MARONEZI
 CPF nº 839.630.819-53
 OBJETO: Aquisição de refeições do tipo almoço em buffet e rodízio no município de Francisco Beltrão/PR, para os servidores municipais e visitantes a serviço do município de Santo Antonio do Sudoeste.
 VALOR TOTAL: R\$ 131.348,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais)
 VIGÊNCIA: 24/02/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/02/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
 Código Identificador:A9C294DB

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
PROCESSO Nº 135/2021

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.610/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que fica **ANULADO** o Pregão 009/2021, que seria realizado no dia 22/03/2021, as 09:00 horas, por solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 19 de março de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
 Prefeito Municipal

MAICON CAMARGO DE SOUZA
 Pregoeiro

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
 Código Identificador:DF1EEAE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.007/2021 - RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E RATEIO PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA ADQUIRIR VACINAS CONTRA O COVID-19

LEI MUNICIPAL N.007/2021

SÚMULA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E RATEIO PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA ADQUIRIR VACINAS CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado na forma da Lei Federal nº 14.125, de 10 de março de 2021, a adquirir vacinas contra o novo Coronavirus (Sars-Cov-2) para imunização de sua população.

Parágrafo Único. Nos critérios de vacinação e de prioridades das pessoas a serem vacinadas, com os imunizantes adquiridos através da presente Lei, deverão ser observados os critérios previstos no Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, assim como as demais normas regulamentares.

Art. 2º. Ratifica os protocolos de intenções e autoriza a adquirir os referidos imunizantes através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, e/ou através de outro Consórcio Público que o município seja consorciado.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº 12/2021

Institui o Programa Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP – no Município de Salgado Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no ato de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o programa Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP, que tem por finalidade organizar, e auxiliar no subsídio do transporte dos alunos residentes e domiciliados neste Município e que se encontram matriculados em instituições de ensino técnico, superior, cursos preparatórios para o vestibular ou supletivo, no período noturno.

Parágrafo único: O programa visa atender aos anseios de conhecimento e qualificação profissional dos cidadãos do Município de Salgado Filho.

CAPÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio-transporte aos alunos residentes e domiciliados neste Município que estejam matriculados em instituições de ensino técnico, superior, cursos preparatórios para o vestibular e supletivo, no período noturno, no Município de Francisco Beltrão, e que necessitem de deslocamento rodoviário para a frequência às aulas.

Art. 3º. O valor mensal do auxílio de que trata o Art. 2º será determinado de acordo com a quantidade de dias utilizados semanalmente, a seguir relacionados:

I – Os beneficiários que fizerem uso do transporte 5 (cinco) dias da semana: R\$ 200,00 (duzentos reais).

II – Os beneficiários que fizerem uso do transporte de 4 (quatro) vezes por semana: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

III – Os beneficiários que fizerem uso do transporte de 3 (três) vezes por semana: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

IV – Os beneficiários que fizerem o uso do transporte de 2 (duas) vezes na semana: R\$ 80,00 (oitenta reais).

V – Os beneficiários que fizerem o uso do transporte de 1 (uma) vez na semana: R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 1º. O pagamento do auxílio será feito exclusivamente mediante transferência em conta bancária do titularidade do beneficiário, previamente fornecida, até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao devido, ficando vedada qualquer outra forma de pagamento.

§ 2º. Os valores de que se refere os incisos I, II, III, IV e V serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 4º. O programa atenderá os municípios de forma indiscriminada, não fazendo distinção de classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

CAPÍTULO III - DA CONTRAPARTIDA

Art. 5º. Em contrapartida ao benefício oferecido pelo programa Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP, cada aluno beneficiado deverá firmar termo de compromisso de prestação de serviço voluntário em instituições públicas ou filantrópicas do Município, de acordo com os critérios a seguir:

I – Os beneficiários que fizerem o uso do transporte de 01 (um) ou 02 (dois) dias na semana, prestarão serviço voluntário de 04 (quatro) horas anuais.

II – Os beneficiários que fizerem o uso do transporte de 03 (três) ou 04 (quatro) dias na semana, prestarão serviço voluntário de 08 (oito) horas anuais.

III – Os beneficiários que fizerem o uso do transporte de 05 (cinco) dias na semana, prestarão serviço voluntário de 12 (doze) horas anuais.

§ 1º. O Município quando realizar eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades semelhantes, oportunizará aos beneficiários do programa à participação para fins de cômputo das horas de serviço voluntário de que se refere o "caput".

§ 2º. Os alunos beneficiários poderão realizar projetos, campanhas ou ações sociais dentro de sua área de formação, voltadas ao atendimento indiscriminado dos municípios de Salgado Filho, para efeitos de contagem das horas de que estabelece o "caput".

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 6º. Para fazer jus ao benefício oferecido com o programa Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP, os estudantes deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 1º. No ato do cadastramento o estudante interessado deverá estar munido dos seguintes documentos:

I – Carta de inscrição no CPF/ME;

II – Cédula de Identidade Civil (RG);

III – Título de Eleitor deste Município;

IV – Comprovante de residência atualizado;

V – Declaração de Matrícula em instituições de ensino técnico, superior, cursos preparatórios para o vestibular ou supletivo;

VI – Comprovante de frequência semestral regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;

VII – Cartão do banco;

VIII – Declaração de residência no Município – Anexo 1;

IX – Termo de Adesão e Compromisso – Anexo II

X – Termo de Compromisso de Trabalho Voluntário.

§ 2º. A apresentação de documentos com informações falsas implicará na responsabilização civil e criminal dos envolvidos e na devolução dos valores recebidos pelo estudante a título de auxílio.

§ 3º. O estudante que suspender, mesmo que temporariamente, a frequência às aulas, deverá comunicar a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 7º. Não farão jus ao auxílio transporte previsto nesta lei:

I – Os estudantes que alterarem o domicílio ou residência para outro município;

II – Deixarem de apresentar semestralmente a certidão de matrícula e frequência.

§ 1º. O beneficiário que receber o auxílio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos os valores auferidos.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIADOS

Art. 8º. É direito dos beneficiados:

I - Beneficiar-se do serviço de transporte e receber subsídios na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 9º. São obrigações dos beneficiados:

I - Respeitar as decisões da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e da Comissão Especial nomeada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

II - Comunicar a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte qualquer irregularidade que possam ser objeto de aplicação de penalidades;

III - Prestar esclarecimento quando for solicitado;

IV - Manter a ordem no interior do veículo utilizado para o transporte estabelecido na presente Lei.

CAPÍTULO VI - DAS PROIBIÇÕES

Art. 10º. Fica terminantemente proibido no interior do veículo e/ou durante o transporte:

I - O consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero, e seus derivados;

II - Fumar;

III - A ingestão de substâncias psicotrópicas;

IV - O uso de aparelhos sonoros ou musicais, sem a correspondente utilização de fones de ouvido;

V - Fica proibido a concessão de transporte a pessoas que não estejam regularmente inscritas no programa PROTRUP.

§ 1º. O não cumprimento da aplicação dos incisos I, II e III acarretará em notificação ao beneficiário, em caso de reincidência ocorrerá a penalidade de desligamento do mesmo e também na impossibilidade de obtenção de novo benefício no ano em exercício.

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE

Art. 11º. Caberá a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte regulamentar a forma como se procederá ao controle do acesso ao transporte pelos beneficiários da presente lei.

Art. 12º. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Formulário de Declaração de Residência a ser preenchida de próprio punho pelo interessado (Anexo I);

II – Termo de Compromisso e Adesão ao Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP (Anexo II);

III – Termo de Compromisso de Trabalho Voluntário (Anexo III).

Art. 13º. As despesas desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 62 de 06 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 18 de março de 2021.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, ciência da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que residio há _____ ano (s) no Município de Salgado Filho, com endereço na

Salgado Filho, _____ de _____ de 2021.
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Fone: _____

Testemunhas:

1) _____
CPF nº _____
2) _____
CPF nº _____

ANEXO II
TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento requiro a minha inclusão no Programa Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP instituído pela Lei nº _____ de _____ / _____ e comprometo-me a cumprir fielmente com todos os compromissos estabelecidos na referida Lei, da qual declaro estar expressamente ciente sob as penas de me sujeitar às penalidades instituídas na Lei. Comprometo-me, também, a informar à Comissão de Avaliação, qualquer fato que importe na alteração ou permanência no Programa Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP. Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salgado Filho, _____ de _____ de 2021.
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento firmo o compromisso de prestar trabalho voluntário em entidades públicas ou filantrópicas do Município de Salgado Filho, por _____ horas anuais, ciente de que a não observância deste compromisso poderá acarretar no imediato desligamento do programa de auxílio. Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salgado Filho, _____ de _____ de 2021.
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Assinatura dos pais ou representantes legais (Quando menor de idade):

(Nome) _____
CPF nº _____

(Nome) _____
CPF nº _____

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: HILLESHEIM E FILHOS LTDA CNPJ: 05.538.358/0001-96

CLAUSULA PRIMEIRA

VALOR passa a ter a seguinte redação:

Os itens do contrato ficam reajustado conforme abaixo.

ITENS

Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Unid	Preço unitário	Preço unitário reajustado
Lote 01	01	2014	Placa completa placa galvanizada espessura 28, adesivo em vinil 1m² com impressão digital 3m, pês para sustentação e demais materiais	m²	149,00	280,00

conforme descrito no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 23/2020.

CLAUSULA SEGUNDA:

Tal ato se faz necessário devido a forte alta do valor do aço no mercado, se fazendo necessário revisão dos preços do produto que trata o presente ato visando restaurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. O presente termo passa a vigorar a partir da presente data. Manfrinópolis, em 22/03/2021

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - PROCESSO Nº 135/2021

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.610/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que fica ANULADO o Pregão 009/2021, que seria realizado no dia 22/03/2021, as 09:00 horas, por solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Santo Antônio do Sudoeste-PR, 19 de março de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 - PROCESSO Nº 234/2021

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 30/03/2021, as 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de itens para o Programa Doce Maternidade, itens de higiene, vestuário e tecidos para as oficinas das gestantes, que tem por finalidade a confecção do enxoval dos bebês das participantes.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 30/03/2021, as 14:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 15 de março de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira



Cuide de quem você ama, fique em casa
unidos no combate e prevenção ao Covid-19

